



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 101/95, DE 26 DE JANEIRO DE 1.995.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS**"

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho - Velho,RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenho Velho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá, autonomia administrativa e será um órgão de caráter consultivo, deliberativo e - fiscalizador em matéria de educação e cultura.

Art. 3º - As atividades dos Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 4º - O colegiado não será um órgão administrativo de execução das políticas educacionais. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, a sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em - quanto o colegiado fará o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação.

Art. 5º - O regimento do Conselho Municipal de Educação será elaborado pelos Conselheiros e homologado através de decreto do Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por nove conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em lista tríplice encaminhada pelas entidades a terem representação e após ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação, não poderão exercer cargos de confiança do executivo e cargos do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 7º - O tempo de mandato dos Conselheiros será de seis anos, com renovação de 1/3 (um terço) do colegiado, bienalmente.

§ 1º - Para o cumprimento deste artigo, haverá compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros de forma que um terno (um terço) terão mandato por dois anos; um terço exercerá o mandato por quatro anos e os restantes mandato por seis anos.

§ 2º - Na ocorrência de vaga será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 8§ - Os membros do conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência, em matéria de educação, incluindo representantes do magistério estadual e municipal.

§ 1º - Terão assento no Conselho Municipal de Educação:

- Três representantes do Magistério Público Estadual que residam no município;

- Três representantes do Magistério Municipal;

- Um representante do Circulo de Pais e Mestres de escolas Municipais ou estaduais do município.

- Um representante de entidades e classes sociais;

- Um representante de alunos maior de idade do ensino fundamental, médio ou superior.

§ 2º - O Executivo indicará até um terço (1/3) dos membros.

§ 3º - Em cumprimento a Lei 5.751/68, no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros deverão ser professores.

Art. 9º - O Conselho realizará reuniões de acordo com seu regimento, devendo ocorrer no mínimo uma por mês.

Art. 10 - As atribuições do Conselho Municipal de Educação são conferidas pelo executivo e legislativo e ainda pelo Conselho Estadual de Educação, por delegação e por habilitação, sendo que a ele compete:

a) Elaborar o seu regimento interno sob aprovação do Poder Executivo Municipal;



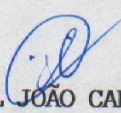
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

- b) Definir política da educação;
- c) dimensionar a rede escolar (quantidade e qualidade);
- d) avaliar e implementar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- e) estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos em educação;
- f) dar parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar;
- g) aprovar o Plano Municipal de Educação de duração plurianual;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
- j) fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de ensino, verificando os resultados alcançados;
- l) indicar as escolas centrais de Ensino Fundamental no processo de nucleação das escolas da área rural;
- m) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;
- n) dar parecer sobre sessação de escolas por prazo de cinco (5) - anos e criação de novas séries.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 26 de janeiro de 1.995.


Prof.º. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. Adm.